



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 685, de 2015			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário			
1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 7º ao art. 12 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A MP 685/15 institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

Os artigos 7º ao art. 12, que propomos suprimir por intermédio dessa Emenda, dispõe sobre a Declaração de Planejamento Tributário. Segundo esses artigos, os contribuintes deverão informar os atos e negócios jurídicos praticados no ano anterior que acarretem a redução, eliminação ou diferimento do tributo sempre que: a) tais atos não possuírem razões extratributárias relevantes; b) a forma adotada não for usual, ou se trate de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; e c) sejam previstos em ato da Secretaria da Receita Federal.

A exigência de apresentação da Declaração de Planejamento Tributário,

CD/15789.34293-57

entretanto, traz incerteza aos contribuintes. Ao invés de se servir de conceitos sobre planejamento tributário estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência, a MP utiliza conceitos novos e vagos, além de permitir que a Receita Federal, discricionariamente, defina quais operações serão consideradas potencialmente elisivas.

Em caso de existência de tal declaração, ainda que a Receita Federal desconsidere as operações praticadas pelo contribuinte para fins tributários, o tributo será devido com a imposição de juros de mora, mas sem a aplicação de qualquer multa, caso haja pagamento ou parcelamento no prazo de 30 dias da intimação ao sujeito passivo.

Segundo o art. 12 da MP, é consequência do descumprimento do dever de informar o planejamento tributário a caracterização de omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude, tendo como resultado a aplicação da multa agravada de 150% e a representação ao Ministério Público Federal para fins criminais.

Estabelecer a presunção de dolo para fins criminais e cominação de penalidades administrativas agride as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, não havendo que se falar que contribuintes que organizaram seus negócios lícitamente poderiam ser considerados sonegadores sem que se demonstrasse efetivamente o intuito de evadir impostos.

Ademais, essa Medida Provisória exige que o contribuinte tome a iniciativa de comunicar a existência de possíveis fragilidades nas operações por ele realizadas, quando presentes o abuso de forma e a inexistência de propósito comercial ou qualquer outro motivo que a Receita Federal resolva estabelecer. Tudo isso deixa o empresariado, já em situação crítica na atual conjuntura econômica do País, preocupado quanto às violações à segurança jurídica imposta por esta MP e vulnerável em sua relação com o Fisco.

Ainda, questiona-se a constitucionalidade de tais artigos, na medida em que ao tratar a desconsideração dos negócios jurídicos praticados pelos contribuintes, sem a presença dos elementos caracterizadores da elisão abusiva, acaba por se traduzir em violação do princípio da legalidade previsto no artigo 150, I da CF. Da mesma forma que agride o princípio da capacidade contributiva quando admite que manifestações de riqueza sejam colhidas diretamente na realidade econômica, sem a filtragem que o Direito Tributário estabelece por meio da definição legal da hipótese de incidência.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a supressão proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.





Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR



CD/15789.34293-57